

FONTES DE DADOS JUDICIAIS *

SÉRGIO ADORNO

Professor Associado – Departamento de Sociologia FFLCH/USP

Coordenador-Adjunto NEV/USP

Secretário Executivo ANPOCS (1997-2000)

WÂNIA PASINATO IZUMINO

Mestre em Sociologia (USP, 1996)

Pesquisadora – NEV/USP

Doutoranda em Sociologia – FFLCH/USP

*Texto preliminar, preparado para exposição no seminário.

Introdução

Desde início da década passada, o Núcleo de Estudos da Violência da USP tem tido, como principal objetivo, em termos de investigação científica, o de compreender a persistência do autoritarismo social na sociedade brasileira contemporânea, a despeito do processo de transição e consolidação democráticas experimentado há quase duas décadas.

Após 21 anos de vigência de regime autoritário (1964-85)¹, a sociedade brasileira retornou à normalidade constitucional e ao governo civil. A reconstrução democrática e o novo regime político acenaram para substantivas mudanças. A nova Constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988 consagrou direitos fundamentais da pessoa humana, tornou inalienável o direito à vida ao mesmo tempo em que estabeleceu garantias à integridade física e moral. O racismo e a tortura converteram-se em crimes inafiançáveis e imprescritíveis, entre outros direitos civis, sociais e políticos. Conferiu autonomia ao Ministério Público e consagrou a assistência judiciária aos desprovidos de recursos para constituição de defensoria própria. Em síntese, a nova Constituição procurou munir a sociedade de instrumentos de defesa contra o arbítrio do poder de Estado.

Finalmente, em 1996, o governo brasileiro, em cumprimento ao decidido na Cúpula Mundial da ONU para os Direitos Humanos (Viena, 1994), instituiu um Plano Nacional dos Direitos Humanos, o primeiro na América Latina, o terceiro no mundo. Resultado de um amplo processo de mobilização e de amplas consultas a múltiplos

1

A CARACTERIZAÇÃO DO FENÔMENO SOCIAL ENFOCADO FOI EXTRAÍDA DE: ADORNO, S. *JUSTIÇA FORMAL, JUSTIÇA VIRTUAL, JUSTIÇA REAL: LINCHAMENTOS E GRUPOS DE EXTERMÍNIO EM SÃO PAULO (1980-1989)*. RELATÓRIO DE PESQUISA APRESENTADO AO CNPQ. SÃO PAULO, FEVEREIRO DE 1999.

segmentos da sociedade brasileira - especialmente aqueles representantes de grupos tradicionalmente discriminados, excluídos de direitos e do acesso à Justiça, inclusive ONGs, movimentos sociais e organizações de interesses profissionais -, o Plano colocou os direitos humanos na agenda política dos governos federal e estaduais. Ao fazê-lo, contribuiu para perturbar a tradicional tolerância do cidadão comum para com a sistemática violação de direitos humanos e conseqüentemente para reduzir as resistências à introdução de uma política governamental de defesa desses direitos para o conjunto da sociedade brasileira.

Não obstante esses avanços democráticos², não se logrou ainda a efetiva instauração do Estado de Direito. O poder público, especialmente na esfera estadual, não conquistou o monopólio do "uso legítimo da violência física" (Weber, 1970; Elias, 1993) dentro dos limites da legalidade. Persistiram graves violações de direitos humanos, produto de uma violência endêmica, radicada nas estruturas sociais, enraizada nos costumes, manifesta quer no comportamento de grupos da sociedade civil, quer no dos agentes incumbidos de preservar a ordem pública. O controle legal da violência permaneceu aquém do desejado.

Tudo indica que, no curso do processo de transição e consolidação democráticas, recrudesceram as oportunidades de solução violenta dos conflitos sociais e de tensões nas relações intersubjetivas. A violência adquiriu estatuto de questão pública. Denúncias de abusos cometidos contra populações desprovidas de proteção legal multiplicaram-se. Um apreciável número de situações e acontecimentos acumulou-se no tempo, como sejam os maus tratos e torturas impingidos a suspeitos, presos nas delegacias e distritos policiais bem como no sistema penitenciário; assassinatos e ameaças a trabalhadores e suas lideranças no campo; homicídios, ao que parecem deliberados, de crianças e de adolescentes; violências de toda ordem cometidas contra mulheres e crianças, sobretudo no espaço doméstico; linchamentos e justiçamentos privados; extermínio de minorias étnicas. Ademais, o período experimentou acentuado crescimento da criminalidade violenta, em termos antes desconhecidos.

Os estudos que vimos realizando têm identificado uma série de problemas relacionados à formulação e implementação de políticas de segurança e justiça que afetam a eficiência das agências encarregadas de conter a violência dentro dos marcos da

legalidade democrática. A baixa eficiência dessas agências - especialmente das polícias militar e civis em prevenir crimes e investigar ocorrências, e de todo o segmento judicial (ministério público e tribunais de justiça) em punir agressores -, associada aos tradicionais obstáculos enfrentados pelo cidadão comum no acesso à justiça acabam estimulando a adoção de soluções privadas para conflitos de ordem social (como os linchamentos e as execuções sumárias) bem como contribuindo para a exacerbação do sentimento de medo e insegurança coletivos. À medida em que esse círculo vicioso é mais e mais alimentado, cresce a perda de confiança nessas instituições de justiça e nos agentes responsáveis por sua distribuição e execução.

Por conseguinte, em virtude dos problemas de investigação que vimos enfrentando, freqüentemente recorremos às fontes judiciais (inclusive judiciárias) para levantamento de dados primários. A seguir, descrevem-se as principais experiências do NEV/USP neste domínio.

As Experiências de Pesquisa do NEV/USP com fontes judiciais

1. Crime, Justiça Penal e Desigualdade Jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri

Esta pesquisa teve por objetivo problematizar um dos axiomas fundamentais de nossa modernidade: aquele que estabelece uma correlação ineroxável e necessária entre justiça social e igualdade jurídica. E o fez de uma perspectiva muito particular: a partir do exame de práticas de produção da verdade jurídica³, cujo objeto reside no julgamento de crimes dolosos contra a vida, matéria, no Brasil, de competência do tribunal de júri.

A reflexão teve por base empírica análise de 297 processos penais, instaurados e julgados em um dos tribunais de júri da capital de São Paulo, no período de janeiro de

²Um balanço analítico dos primeiros resultados alcançados com o Plano Nacional dos Direitos Humanos encontra-se em Pinheiro & Mesquita Neto (1997), tema retomado em Adorno (1999).

³ De acordo com Foucault, "cada sociedade tem o seu regime de verdade, sua 'política geral' de verdade; isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, as maneiras como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro". (Foucault, 1979: 12). V. também Foucault (1980: 17).

1984 a junho de 1988⁴. Foram coletados dados a respeito do perfil de vítimas e agressores, de testemunhas e do corpo de jurados, bem como dados a respeito da dinâmica dos acontecimentos, desde a detecção do fato passível de confisco punitivo até à proclamação de sentença decisória, em primeira instância. Perfilou-se um percurso que se inicia na esfera da polícia judiciária com a instauração do inquérito, prossegue no Ministério Público com a apresentação da denúncia, culmina em ação penal na fase judiciária - onde ganha relevo o embate, por um lado, entre manipuladores técnicos⁵ e, por outro lado, os demais protagonistas dos acontecimentos, em especial vítimas, agressores e testemunhas - e se encerra com o desfecho processual, que pode resultar em decisão condenatória, absolutória ou de outro tipo (desclassificação para outra modalidade delituosa, extinção da punibilidade etc.).

A pesquisa privilegiou a comparação entre o perfil social dos condenados e o dos absolvidos, com vistas a verificar os móveis extra-legais que intervêm nas decisões judiciárias, o contraste entre a formalidade dos códigos e da organização burocrática e as práticas orientadas pela cultura institucional, o entrecruzamento entre os pequenos acontecimentos que regem a vida cotidiana e os fatos que regem a concentração de poderes no sistema de justiça criminal, bem assim a intersecção entre o funcionamento dos aparelhos de contenção da criminalidade, a construção de trajetórias biográficas e as operações de controle social.

2. Continuidade Autoritária e Construção da Democracia

[PINHEIRO, P.S. ; ADORNO, S. ; CARDIA, N. & OUTROS. *CONTINUIDADE AUTORITÁRIA E CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA. RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA. SÃO PAULO : NEV/USP, 3v., 890p.*]

O principal objetivo desta pesquisa é examinar o papel das violações dos direitos humanos no processo de democratização no Brasil, em especial na implantação da

⁴ Pesquisa realizada no Centro de Estudos de Cultura Contemporânea - CEDEC, com apoio da Fundação Ford. Participaram da investigação as pesquisadoras Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, Maria Ângela Pinheiro Machado e Anamaria Cristina Schindler.

⁵ O termo é empregado em Correa (1983), compreendendo investigador, delegado, perito criminal, promotor público e magistrado.

cidadania e do Estado de Direito para todos, bem como o significado da persistência destas violações na cultura política brasileira.

A PESQUISA PROCUROU RESPONDER A UM PEQUENO ELENCO DE INDAGAÇÕES: COMO É POSSÍVEL E COMO SE DÁ A CONVIVÊNCIA DA SISTEMÁTICA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COM REGRAS E PROCEDIMENTOS FORMAIS DA DEMOCRACIA? QUAIS SÃO AS CONSEQÜÊNCIAS DESSA CONVIVÊNCIA PARA A CULTURA POLÍTICA, PARA AS RELAÇÕES ENTRE GRUPOS E PARA A ESTRUTURA VIGENTE DAS RELAÇÕES DE PODER? COMO O ESTADO ENCARA SEU PAPEL DE GUARDIÃO DA LEI? QUE AÇÕES, NA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, CONCORREM PARA SE TENTAR ROMPER COM ESSES OBSTÁCULOS À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E À CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA?

AS RESPOSTAS A TAIS INDAGAÇÕES ENSEJARAM O EXAME DE COLEÇÕES DE DADOS EMPÍRICOS SEGUNDO TRÊS RECORTES ANALÍTICOS:

- (1) ATUAÇÃO DO ESTADO NA APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES: TRATOU-SE DE VERIFICAR EM QUE MEDIDA ESTA ATUAÇÃO FUNCIONA COMO DISSUASOR OU COMO ELEMENTO FACILITADOR NA REPRODUÇÃO DESTAS VIOLAÇÕES; OU, AINDA, EM QUE MEDIDA SE PAUTA POR UMA AMBIGÜIDADE, ORA DISSUADINDO-AS ORA REPRODUZINDO-AS;**
- (2) ASPECTOS DE CULTURA POLÍTICA DE COMUNIDADES QUE VIVENCIARAM VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, OBSERVANDO-SE COM MAIOR ÊNFASE PERCEPÇÕES COLETIVAS DE JUSTIÇA E DE POLÍCIA, AS RELAÇÕES ENTRE VIOLÊNCIA E REPRODUÇÃO DA ESTRUTURA DE PODER, A PRESENÇA DE UM PROCESSO DE EXCLUSÃO MORAL;**
- (3) ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS (ONGS) E OUTROS GRUPOS ORGANIZADOS DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS A EXAMINAR SEU PAPEL, DESEMPENHO E ALCANCE NA CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA.**

A EXECUÇÃO DO PROJETO TEMÁTICO E INTEGRADO DE PESQUISA CONSISTIU NA RECONSTRUÇÃO DE MÚLTIPLOS CASOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, QUE OCORRERAM EM DIFERENTES MOMENTOS DA DÉCADA DE 1980 ATÉ O ANO DE 1989.

COMPREENDE CASOS DE VIOLAÇÕES DO DIREITO À VIDA QUE TÊM COMO AGENTE, TANTO AUTORIDADES INVESTIDAS DE PODER PÚBLICO QUANTO CIDADÃOS CIVIS. COMPREENDE VIOLAÇÕES COMETIDAS SEJA POR INDIVÍDUOS ISOLADOS, SEJA POR COLETIVOS, ORGANIZADOS OU NÃO. A PESQUISA PRIVILEGIOU A OBSERVAÇÃO DE QUATRO TIPOS DE FENÔMENOS: LINCHAMENTOS; EXECUÇÕES SUMÁRIAS E GRUPOS DE EXTERMÍNIO; VIOLÊNCIA POLICIAL E VIOLÊNCIA RURAL.

A RECONSTRUÇÃO DE CASOS TEVE POR FONTES DE INFORMAÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA: RELATÓRIOS OFICIAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS PENAI, DOSSIÊS E BOLETINS DE ONGS, RELATO DE DEBATES, NOTÍCIAS VEICULADAS EM JORNAIS E REVISTAS (NACIONAIS E ESTRANGEIROS). A PAR DESSAS FONTES, RECORREU-SE A INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DE ENTREVISTAS REALIZADAS COM DIFERENTES ATORES: MEMBROS DE COMUNIDADES ONDE OCORRERAM AS VIOLAÇÕES, REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO PODER JUDICIÁRIO, DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS, DOS MOVIMENTOS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DE OUTROS GRUPOS QUE INTERVIERAM OU PARTICIPARAM DOS FENÔMENOS E PROCESSOS OBSERVADOS.

3. Discriminação Racial e Justiça Criminal em São Paulo

[Adorno, S. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. *Novos Estudos Cebrap*. São Paulo, **43** : 45-63, novembro de 1995. Tb. : Adorno, S. Racial discrimination and Criminal Justice in Sao Paulo. In : Reichmann, ed. *Race in contemporary Brazil. From indifference to equality*. The Pennsylvania State University Press, 1999, pp. 123-137]

Esta pesquisa teve por principais objetivos identificar, caracterizar e explicar as causas do acesso diferencial de brancos e negros à Justiça criminal em São Paulo. Estes objetivos foram alcançados mediante análise da distribuição das sentenças judiciais para crimes de idêntica natureza cometidos por ambas categorias de réus. Partiu-se da hipótese de que a justiça criminal é mais severa para com delinqüentes negros comparativamente aos brancos, hipótese aliás largamente demonstrada pela literatura especializada, especialmente norteamericana. Esta hipótese apontou no sentido da desigualdade de

direitos que, no limite, compromete a consolidação e funcionamento da sociedade democrática no Brasil.

O universo empírico de investigação compreendeu crimes violentos julgados no município de São Paulo, no ano de 1990. Os resultados permitiram a caracterização das ocorrências criminais, do perfil social de vítimas e de agressores bem como o desfecho processual.

Os principais resultados da pesquisa indicaram que brancos e negros cometem crimes violentos em idênticas proporções. No entanto, réus negros tendem a ser mais perseguidos pela vigilância policial, enfrentam maiores obstáculos de acesso à justiça criminal e revelam maiores dificuldades de usufruírem do direito de ampla defesa, assegurado pelas normas constitucionais (1988). Em decorrência, tendem a receber um tratamento penal mais rigoroso, representado pela maior probabilidade de serem punidos comparativamente aos réus brancos. Tudo indica, por conseguinte, que a cor é poderoso instrumento de discriminação na distribuição da justiça. O princípio da equidade de todos perante às leis parece comprometido com o funcionamento viesado do sistema de justiça criminal.

4. O Adolescente na Criminalidade Urbana em São Paulo

[Adorno, S. ; Lima, R.S. de ; Bordini, E. *O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo*. Relatório final de pesquisa. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 1999, 77p.]

Esta pesquisa ocupou-se de caracterizar a criminalidade juvenil na cidade de São Paulo. Pretendeu-se responder a algumas indagações que hoje ocupam a preocupação cotidiana do cidadão comum, entre as quais: vem crescendo, nos últimos anos, a participação dos adolescentes no movimento da criminalidade urbana, em especial de suas modalidades violentas? Quem é esse jovem que se envolve com a delinqüência? Qual o seu perfil social? Há alguma correspondência entre esse perfil social e as características que o senso comum atribui a esses jovens? Como o poder

público, no exercício de suas funções constitucionais, tem logrado conter a criminalidade juvenil? É verdade, como muitas vezes se suspeita, que as autoridades públicas - policiais, promotores públicos, magistrados, dirigentes de instituições de custódia e atendimento às crianças e adolescentes - vêm se mostrando pouco rigorosas na vigilância da ordem pública e, por conseguinte, na distribuição e aplicação de sanções?

Os objetivos da investigação consistiram em: primeiro, conhecer a magnitude da delinqüência juvenil e sua evolução recente; segundo, caracterizar o perfil social do jovem infrator; terceiro, avaliar a aplicação das medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. O universo empírico de investigação compreendeu ocorrências policiais, praticadas por jovens entre 12 e 18 anos incompletos, que ensejaram a abertura de processos nas quatro Varas Especializadas da Justiça da Infância e da Adolescência, do município de São Paulo, nos anos de 1993 a 1996. A investigação teve por base coleta de dados objetivos, extraídos dessa fonte documental oficial, os quais foram submetidos a tratamento quantitativo e estatístico expressos sob a forma de tabelas e gráficos.

5. Justiça Criminal e violência contra a mulher. O papel do Sistema Judiciário na solução dos conflitos de gênero.

[IZUMINO, W.P. JUSTIÇA E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. O PAPEL DO SISTEMA JUDICIÁRIO NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE GÊNERO. SÃO PAULO : ANABLUME ; FAPESP, 1998].

Nesta pesquisa, foram analisados 62 processos de lesões corporais, distribuídos igualmente segundo a decisão judicial (condenação ou absolvição) e 21 de homicídios tentados e consumados. Todos os processos haviam sido julgados e sentenciados em primeira instância, no período de 1984 a 1989 na 1ª Vara Criminal e no Tribunal do Júri localizados no Fórum Regional de Santo Amaro, zona sul de São Paulo.

Para a seleção dos processos, foi adotado o recorte de gênero, segundo o qual todos os casos deveriam envolver vítimas mulheres e agressores homens independente do tipo de relacionamento existente entre eles. Apesar da pesquisa não privilegiar a violência doméstica, houve uma prevalência de casos envolvendo casais unidos legal ou consensualmente. A hipótese inicialmente formulada neste trabalho era de que a violência de gênero não chegava a ser criminalizada porque não era socialmente reconhecida como um crime.

A análise dos processos penais teve como objetivo identificar como se constrói o discurso jurídico a respeito dos conflitos de gênero. A leitura dos processos foi feita sob dois enfoques: sob a ótica daqueles que protagonizaram as agressões – vítimas, agressores e testemunhas – e sob a ótica dos operadores técnicos do direito – delegados, promotores públicos, defensores e juízes. A leitura dos depoimentos e das peças com as principais intervenções dos operadores técnicos do direito conduziu a uma série de questões de ordem metodológica a par das conclusões pertinentes às particularidades do tratamento do conflito de gênero frente ao Judiciário.

A estrutura do sistema de justiça criminal: Justiça Formal, Justiça Virtual e Justiça Real

O DESFECHO PROCESSUAL RESULTA DE UMA COMPLEXA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A QUAL CONCORREM DECISIVAMENTE AS PRÁTICAS DOS OPERADORES DO DIREITO EM SUAS TAREFAS DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL E DE DISTRIBUIÇÃO DE SANÇÕES CONSOANTE CONDIÇÕES PREVIAMENTE DADAS; ISTO É, DETERMINADAS PELA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL. EMBORA O CAMPO DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL ESTEJA DELIMITADO POR CÓDIGOS E FORMALIDADES NORMATIVAS – CUJO CONJUNTO DENOMINAMOS JUSTIÇA FORMAL -, OS OPERADORES TÉCNICOS DO DIREITO TRANSFORMAM-NO, ORA ALARGANDO-O ORA RESTRINGINDO-O, INTRODUZINDO ADAPTAÇÕES E ARRANJOS “LOCAIS” DE SORTE A ACOMODÁ-LO DIANTE DAS PRESSÕES DO MUNDO EXTERNO, PROVENHAM ELAS DAS MUDANÇAS SOCIAIS EM CURSO - ENTRE AS QUAIS, A EMERGÊNCIA E CRESCIMENTO DA CRIMINALIDADE URBANA VIOLENTA E SEU IMPACTO SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL -, OU DE OUTRAS FONTES COMO A CRISE FISCAL, COMO INTERESSES POLÍTICOS EM TORNO DA MANUTENÇÃO DE UM ESTILO

TRADICIONAL E CONVENCIONAL DE EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL OU AINDA DE DEMANDAS POR PRESERVAÇÃO DE PRIVILÉGIOS CORPORATIVOS. DESTE MODO, ENTRE O INQUÉRITO IDEAL E REAL BEM COMO ENTRE O PROCESSO PENAL IDEAL E REAL, TRADUZEM OS OPERADORES DO DIREITO UMA JUSTIÇA POTENCIAL EM JUSTIÇA VIRTUAL, MEDIANTE PERMANENTE E CONTÍNUA INTERPRETAÇÃO DAS POSSIBILIDADES REAIS E CONCRETAS DE APLICAÇÃO DOS PRECEITOS LEGAIS.

A JUSTIÇA REAL CONSISTE NO DESFECHO PROCESSUAL. AO CONTRÁRIO, PORTANTO DO QUE SE POSSA IMAGINAR, OS OPERADORES TÉCNICOS E NÃO-TÉCNICOS DO DIREITO NÃO PERFILAM UMA LINHA PREVIAMENTE TRAÇADA, INFLEXÍVEL E INEXORÁVEL, À QUAL PROCURAM SE ATER AO LONGO DO DESENVOLVIMENTO DE SUAS PRÁTICAS JUDICIAIS (E INCLUSIVE JUDICIÁRIAS), EMBORA FORMALMENTE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NAS LEIS PENAIS E NOS CÓDIGOS (CP E CPP) CONSTITUEM UMA ESPÉCIE DE IMPERATIVO CATEGÓRICO NA DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA PENAL. SEJA O QUE FOR, A JUSTIÇA REAL RESULTA DE UMA CONJUGAÇÃO DE, PELO MENOS TRÊS FORÇAS DÍSPARES: OS CÓDIGOS E AS FORMALIDADES LEGAIS; A APROPRIAÇÃO SIMBÓLICA DOS RECURSOS DE PODER E DE INTERVENÇÃO PREVISTOS NO CAMPO DAS FORMALIDADES, REALIZADA PELOS OPERADORES TÉCNICOS E NÃO TÉCNICOS DO DIREITO; E A INTERVENÇÃO, QUASE SEMPRE INCOMENSURÁVEL, DE ELEMENTOS EXTRA-LEGAIS OU EXTRA-JURÍDICOS (INTERESSES MATERIAIS EXTERNOS AO PROCESSO, VALORES MORAIS ETC). DISTO DECORRE, DESDE JÁ, UMA DAS GRANDES DIFICULDADES DE TRABALHAR COM FONTES JUDICIAIS.

As fontes de Dados Judiciais

Fontes de Dados:

Livros de Registro de Feitos

Livros de Registro de Sentenças

Acórdãos e Jurisprudência

Processos penais

Sindicâncias e correições judiciárias

A utilização de processos penais como fonte de pesquisa exige que se realize um mapeamento prévio dos processos em andamento ou encerrados na vara criminal ou no Tribunal do Júri no qual esteja se desenvolvendo a pesquisa. As estatísticas produzidas pelas varas criminais e Tribunais do Júri, a respeito do movimento dos processos em andamento, se restringem ‘a quantificação do número de casos, sua situação (em andamento ou concluído) e sua distribuição segundo o crime cometido. Assim, se o recorte metodológico adotado para a pesquisa privilegia informações diferentes daquela que se refira ao tipo de delito praticado, por exemplo, no caso de crimes contra a mulher, torna-se necessário primeiro conhecer o universo de processos existentes para que posteriormente se possa definir a amostra de casos. Esse primeiro mapeamento pode ser feito a partir de duas fontes de registros: o Livro de Registro de Feitos e o Livro de Registro de Sentenças.

1. Livro de Registro de Feitos

Ao dar entrada num cartório, seja de uma vara singular ou do Tribunal do Júri, cada novo inquérito é registrado no Livro de Registro de Feitos. Neste livro vão sendo feitas anotações relevantes a respeito do andamento do processo. A qualidade e a quantidade de informações registradas varia de cartório para cartório. Em geral, as anotações são feitas manualmente, mas podem também ser registradas à máquina ou em arquivos eletrônicos computadorizados.

Os livros são organizados por ano e tem suas folhas numeradas. São ali registrados: número do inquérito policial, número de ordem do processo, data de entrada do inquérito no cartório. Algumas informações sobre a vítima, o réu e o delito: nome da vítima, data do fato, crime (por extenso e número do(s) artigo(s) no Código Penal ou na Lei de Contravenções Penais), nome do réu, filiação, data de nascimento, número do R.G., nacionalidade e naturalidade. Informações a respeito do andamento do processo: denúncia, audiências de julgamento, decisões judiciais (condenação, absolvição, extinção de punibilidade, arquivamento, recursos. Todos esses procedimentos são acompanhados das respectivas datas de encaminhamento). Data da sentença, número do livro e da página em que foi registrada, data de arquivamento do processo, número do pacote em que foi arquivado.

Embora muitas vezes estejam incompletos, estes livros são importantes, por exemplo, quando se pretende recuperar casos a partir do sexo da vítima, ou do réu, ou pelo tipo de crime que tenha sido cometido.

2. Livros de Registros de Sentenças

Contém cópia de todas as sentenças de primeira instância dadas naquela vara criminal ou do Júri. Os Livros de Registro de Sentenças, assim como os Livros de Registro de Feitos, são numerados seqüencialmente, e possuem também numeração nas páginas. Cópia de todas as sentenças são anexadas a esse livro. As sentenças, em geral, seguem um modelo: iniciam com uma descrição do crime que está sendo julgado (nome do réu e da vítima, delito cometido, dia, horário, local e circunstância, presença de elementos qualificadores para o enquadramento penal. Segue-se um breve resumo dos argumentos apresentados pelo representante do Ministério Público e pela Defesa nas alegações finais, os argumentos do juiz acerca dos fatos e do enquadramento penal proposto e a decisão judicial - condenação, absolvição, extinção da punibilidade, etc. – Por fim, nos casos de condenação, apresenta-se o quantum da pena e sua forma de cumprimento. Havendo multa, há uma descrição da forma e do valor que deverá ser pago.

A utilização destes livros como fonte de dados permite tanto uma análise quantitativa quanto uma análise qualitativa. A partir das informações extraídas das sentenças é possível quantificar o número de casos julgados e sua distribuição segundo a decisão judicial, o quantum da pena ou o enquadramento penal. Para uma análise qualitativa, o resumo dos fatos e a argumentação do juiz para embasar sua decisão, mostram-se especialmente interessantes.

Para os processos julgados pelo Tribunal do Júri, além dos Livros de Registro de Feitos há o Livro de Registro de Pronúncia e o Livro de Registro de Sentença. A pronúncia consiste de uma “sentença intermediária”. Encerrada a fase de instrução criminal, quando são ouvidas as testemunhas, o Ministério Público e a Defesa apresentam suas alegações finais pedindo que o réu seja ou não levado a julgamento

pelo Tribunal do Júri. Nesta fase o réu pode ser pronunciado (deverá ser julgado pelo júri popular), impronunciado (quando se considera que não há provas suficientes sobre a materialidade ou autoria do crime para que ele seja julgado pelo júri. Neste caso a processo é arquivado mas pode ser reaberto caso surjam novas evidências sobre o crime) pode haver a desclassificação do delito (o crime é enquadrado em outro artigo do Código Penal e encaminhado para julgamento numa vara singular. Por exemplo, um caso de tentativa de homicídio pode ser desclassificado para lesões corporais e, finalmente, podendo haver a absolvição sumária, quando o crime é motivado pela legítima defesa.

3. Acórdãos

Os livros de registro de feitos e de sentenças permitem conhecer e estudar o movimento e as decisões dos processos em andamento ou julgados em primeira instância. Para conhecer esse movimento em segunda instância, as decisões dadas em caso de recursos, a melhor fonte de informações são os acórdãos. Estes podem ser pesquisados junto com os processos nos quais as cópias são anexadas, ou podem ser pesquisados nas revistas especializadas (*Revista dos Tribunais*, por exemplo). A leitura dos acórdãos anexados aos processos permite que se conheça o desdobramento daquele caso nas instâncias superiores de julgamento. Esse procedimento é interessante quando se considera que as instâncias superiores têm o poder de reformar ou não a sentença dada em primeira instância, ou seja, um caso em que houve condenação pode ser revertido para absolvição, ou vice-versa, ou *quantum* da pena pode ser alterado.

Para os casos julgados em Tribunais do Júri, os recursos podem ser interpostos em dois momentos: os recursos de sentido estrito, quando se recorre à decisão da pronúncia ou impronúncia do réu e os recursos apresentados ‘as decisões do Júri. Uma vez que a decisão do júri é considerada soberana, ou seja, não pode ser reformada nem pela instância superior, os recursos apresentados devem versar sobre a nulidade da decisão, referindo-se a problemas como a construção dos quesitos apresentados ao júri ou sobre o *quantum* da pena.

4. processos penais

OS PROCESSOS PENAIS, INSTAURADOS NA FASE JUDICIAL, COMPREENDEM TODAS AS PEÇAS DOCUMENTAIS, DESDE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA ATÉ À SENTENÇA FINAL. ELES PROCURAM ATER-SE ÀS FORMALIDADES LEGAIS E PERFILAR A LINHA DE CONDUTA QUE LHE É DESIGNADO PELO CÓDIGO DO PROCESSO. TRATA-SE DE RICA FONTE DOCUMENTAL, QUE VEM SENDO UTILIZADA POR DISTINTOS PESQUISADORES – CIENTISTAS SOCIAIS (SOCIÓLOGOS, ANTROPÓLOGOS E CIENTISTAS POLÍTICOS), HISTORIADORES, ECONOMISTAS, LINGÜISTAS ETC. DADA AS MÚLTIPLAS PAUTAS DISCURSIVAS QUE CONTÊM.

SEGUNDO CORREA (1983), UMA PIONEIRA NO EMPREGO DESTA FONTE DOCUMENTAL NO BRASIL: “OS PROCESSOS PENAIS COMPULSAM FALAS DE DIFERENTES PROTAGONISTAS, SEJAM ELES JULGADORES OU JULGADOS; ORDENAM, EM CERTA TEMPORALIDADE, UMA COMPLEXA SEQÜÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS; DISPÕEM EM SÉRIE OS DIVERSOS ELEMENTOS QUE CONCORREM PARA O DESFECHO PROCESSUAL. COMO RESULTADO, TRADUZEM O MODO DE PRODUIR A VERDADE JURÍDICA QUE COMPREENDE TANTO A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL QUANTO A ATRIBUIÇÃO DE IDENTIDADE AOS SUJEITOS QUE SE DEFRONTAM NO EMBATE JUDICIÁRIO. ADEMAIS, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS, OS PROCESSOS PENAIS EXPRESSAM UM MOMENTO EXTREMO NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS - A SUPRESSÃO FÍSICA DE UMA PESSOA PELA OUTRA - QUE PÕE A NU OS PRESSUPOSTOS DA EXISTÊNCIA SOCIAL, PERMITINDO VISUALIZAR A SOCIEDADE EM SEU FUNCIONAMENTO, O JOGO PELO QUAL NO TORVELINHO DE CONFLITOS E TENSÕES SUBJETIVAS SE MATERIALIZA A AÇÃO DE UNS SOBRE OUTROS EM PONTOS CRÍTICOS DAS ARTICULAÇÕES SOCIAIS, TRANSFORMANDO O DRAMA PESSOAL EM SOCIAL.”

SOB ESSA ÓTICA, O DRAMA PODE SER OBSERVADO EM SEU DUPLO REGISTRO: POR UM LADO, EM SUA TRADUÇÃO JURÍDICA, EM QUE OS ACONTECIMENTOS SÃO ORDENADOS SEGUNDO CÓDIGOS PRÉ-ESTABELECIDOS, NOS TERMOS DE REGRAS FIXAS E FORMAIS; POR OUTRO LADO, EM SUA VERSÃO MORAL, NA QUAL OS ACONTECIMENTOS SÃO RECONSTRUÍDOS A PARTIR DE NORMAS SOCIAIS NÃO ESCRITAS, INFORMAIS, NOS

TERMOS DE QUEM JULGA E DE QUEM PROCESSA. TRATA-SE DE VERSÕES QUE PODEM ESTAR ORA EM CONFLITO, ORA JUSTAPOSTAS, ORA CONVERGENTES. NO CÔMPUTO FINAL, NO MOMENTO EM QUE O RITUAL JUDICIÁRIO PROCLAMA SUA VERDADE, TODAS AS VERSÕES SE REENCONTRAM, COMPODO O DESFECHO PROCESSUAL QUE TANTO PODE RESULTAR EM CONDENAÇÃO QUANTO EM ABSOLVIÇÃO.

ESSA LEITURA MICROSOCIOLÓGICA DOS PROCESSOS PENAIIS REQUER, NO ENTANTO, SUA ARTICULAÇÃO COM UMA LEITURA MACROSOCIOLÓGICA DO APARELHO JUDICIÁRIO. É PRECISO PENSAR SIMULTANEAMENTE O DRAMA ENQUANTO EXPRESSÃO TANTO DOS PEQUENOS ACONTECIMENTOS QUE REGEM A VIDA COTIDIANA, QUANTO DOS GRANDES ACONTECIMENTOS QUE REGEM O DIREITO DE PUNIR. ESSA É A PERSPECTIVA QUE POSSIBILITA INSERIR O APARELHO JUDICIÁRIO NO INTERIOR DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO CRIME, DEFININDO-LHE O LUGAR E FUNCIONALIDADE, BEM COMO SEUS IMPASSES E DILEMAS NO CONTROLE DA CRIMINALIDADE. NISSO TAMBÉM RESIDE O PAPEL DESSE APARELHO NA CONSTRUÇÃO DE UMA ORDEM DEMOCRÁTICA NA MEDIDA EM QUE DEIXA TRANSPARECER A DIREÇÃO QUE ASSUMEM AS INSTÂNCIAS JUDICIÁRIAS NA DEFESA DOS BENS SUPREMOS, MATERIAIS E SIMBÓLICOS, DOS CIDADÃOS QUE COMPÕEM O CORPO SOCIAL, NÃO IMPORTANDO SUAS DIFERENÇAS DE RAÇA, DE CLASSE, DE ETNIA, DE SEXO E DE CULTURA”⁶.

5. SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E CORREIÇÕES JUDICIÁRIAS

HÁ POUCO A DIZER QUANTO A ESTAS FONTES. ELAS CUDAM DO CONTROLE CORPORATIVO INTERNO. PERMITEM IDENTIFICAR PROBLEMAS DE DIVERSAS ORDENS E NATUREZA, COMO SEJAM INADEQUADO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, CASOS DE CORRUPÇÃO ADMINISTRATIVA, CASOS DE OMISSÃO NA APLICAÇÃO DAS LEIS, RECONHECIMENTO DE FLAGRANTES CASOS DE INJUSTIÇA TAIS COMO PROCESSOS PARALISADOS SEM QUAISQUER EXPLICAÇÃO PLAUSÍVEL. DE MODO GERAL, É UMA FONTE INACESSÍVEL AO PESQUISADOR EXTERNO AO APARELHO JUDICIÁRIO. EMBORA O NEV/USP JÁ TENHA TENTADO CONSULTA-LA NÃO LOGROU ÊXITO SOB O ARGUMENTO DE QUE SE TRATA DE CONTROLES INTERNOS, QUE ENVOLVEM A IDENTIFICAÇÃO DE

⁶ Trecho extraído de Adorno, S. “Violência urbana, justiça criminal e organização social do crime”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: CES, 33: 145-56, outubro, 1991.

FUNCIONÁRIOS E QUE, EM VIRTUDE DE SUAS IMPLICAÇÕES LEGAIS, NÃO PODE ESTAR SUJEITA À VISIBILIDADE PÚBLICA.

Comentários a respeito de problemas específicos

Embora conviesse dedicar-se uma análise mais acurada e detida para os problemas inerentes às fontes judiciárias, vamos nos limitar a apontar alguns dos problemas mais flagrantes que comprometem a fidedignidade do emprego das fontes judiciais. Certamente, qualquer esforço para a criação de um sistema oficial de estatísticas criminais (inclusive seu segmento judicial-judiciário) terá que enfrentá-los, quando menos saneá-los.

Um primeiro problema diz respeito ao acesso às informações. As dificuldades são imensas. Quando as barreiras superiores são vencidas, mediante expressa autorização das autoridades judiciárias encarregadas de administrar o aparelho penal, há inúmeras outras instâncias que necessitam ser enfrentadas. Uma delas, por sinal muito poderosa, é o poder de que desfrutam os funcionários dos cartórios. Em regra, não podem negar autorização superior. Porém, caso não lhes interessar que o trabalho seja executado, pelas mais diferentes razões, criam obstáculos intransponíveis que impedem o trabalho regular de coleta de dados. Não disponibilizam espaço, evitam atender às demandas formuladas, informam que hoje ou amanhã não será possível pesquisar pois haverá um evento qualquer e o espaço somente estará disponível dentro de alguns dias, mesmo até semanas. Não é incomum que, para dificultar o trabalho de pesquisa, tragam processos distintos daqueles que lhes foram demandados. Há, por conseguinte, todo um trabalho de « conquista » burocrática da fonte que é necessário considerar no cálculo de saneamento da fonte de informação. A tudo isto, acresce que, via de regra, as autorizações superiores são datadas. Uma vez esgotado o prazo e não tendo sido concluído o trabalho é necessário reiniciar o caminho anterior e aguardar nova autorização que pode demorar semanas. Mas, evidentemente, nem sempre é assim. Enfrentamos também situações constrangedoras como assédio sexual de parte de funcionários, aspecto que comporta, como se sabe, um número infindável de problemas. Essas dificuldades felizmente não constituem regra. Há momentos em que, dependendo dos operadores técnicos e não técnicos do direito, é clara a compreensão dos objetivos pretendidos e o trabalho caminha com tranquilidade.

Um outro problema sério diz respeito à qualidade mesma dos dados registrados. Em inúmeras situações parece haver um esmero até exagerado, no que concerne por exemplo, às formalidades legais e administrativas. Tudo indica que, sobre elas, pesam os mais rigorosos controles. Desvios podem suscitar sindicâncias, comprometendo o futuro e a reputação funcionais. Em outras situações, contudo, as informações são bastante precárias. De modo geral, salvo exceções, os processos não logram ir muito além do que foi apurado nos inquéritos policiais. Se os inquéritos são mal elaborados, carentes de informações básicas que permitam identificar a possível autoria de um crime, os processos não vão muito além vez que os recursos investigativos dos tribunais de justiça são bastante limitados. Assim, as informações relativas ao perfil biográfico-social ou biográfico-jurídico dos tutelados pela justiça devem sempre ser tomados com bastante cautela, especialmente no que concerne à cor (etnia), ocupação, profissionalização, grau de escolaridade. Mas, neste terreno, talvez não haja muito o que fazer, senão treinar funcionários para que evitem erros grosseiros que comprometam inexoravelmente, em especial os processos penais. Ademais, informações sobre provas testemunhais e mesmo periciais devem ser, não raramente, olhadas com alguma suspeição. Não sem motivos, é comum, entre pesquisadores, a descoberta de, ao menos, duas histórias de vida para cada tutelado pela justiça : uma, a história oficial, que se encontra nos autos, recolhida a partir de procedimentos legais e costumeiros ; outra, a história não oficial que diz respeito não necessariamente à identidade verdadeira deste ou daquele réu, porém a traços de sua biografia que não comparecem aos autos, ficam como que ignorados ou silenciados, por exemplo, a existência de família constituída.

Há um outro problema técnico a ser enfrentado com maior firmeza. Trata-se da acentuada fragmentação de todo o sistema de justiça criminal, aspecto já observado em inúmeras pesquisas. Para se ter uma idéia do que isto significa : até o ano de 1982, no estado de São Paulo, era possível realizar uma espécie de *follow-up* do segmento polícia-judiciário. Assim, era possível acompanhar as taxas de resolução de casos, desde o registro da ocorrência até à sentença condenatória em primeira instância. Qual a origem desses dados ? Em cada estado da federação, ora a secretaria de segurança pública, ora a secretaria de justiça recolhiam anualmente informações sobre ocorrências, inquéritos, processos instaurados e sentenças e encaminhavam ao Ministério da Justiça, órgão que, por sua vez, as endereçava à Fundação IBGE. A partir de 1983, por decisão de Ministério da Justiça, esses dados deixaram de ser enviados ao IBGE, de sorte que nada sabemos a

respeito do funcionamento do sistema de justiça em seu conjunto, salvo através de pesquisas empíricas que recolhem dados primários. Em síntese, há quase duas décadas, não podemos : a) avaliar as taxas de resolução de crimes. Não podemos saber se cresceram com o crescimento da criminalidade ou não ? b) avaliar a magnitude da impunidade penal, um dos aspectos mais sensíveis no debate público a respeito do medo e da insegurança dos cidadãos diante do crescimento do crime e da violência.

Um outro problema técnico diz respeito à unidade mínima de observação. Dependendo da agência em foco, a unidade sofre mudança e se torna impossível fazer o *follow up* do sistema. Por exemplo, na esfera da polícia civil, o Boletim de Ocorrência registra o fato criminal, que pode envolver mais de um autor e mais de uma vítima. Na esfera judicial, muitas vezes uma mesma ocorrência, é desmembrada, por razões legais, em distintos processos. Por fim, a sentença refere-se não à ocorrência original, mas ao réu ou réus. Deste modo, há uma dissimetria entre ocorrências, autores e vítimas cuja articulação deve ser estudada com cuidado, se está em causa a possibilidade de criação de um sistema nacional de estatísticas oficiais de criminalidade.

Haveria também que se considerar também problemas mais específicos, relacionados à natureza do crime cometido, Não vamos detalhar este aspecto, mas nunca é demais salientar a existência de claras diferenças quando o crime envolve relações de gênero, envolve crianças e adolescentes, envolve graves violações de direitos humanos, inclusive modalidades coletivas de violação como sejam linchamentos, execuções sumárias, violência institucional (policial) etc.

Por fim, vamos conferir atenção especial a um tema que freqüentemente habita o debate público, sobretudo quando está em causa o aumento ou a ampliação da credibilidade dos cidadãos nas suas instituições de justiça. Referimo-nos ao problema da morosidade processual. Um tema complexo, difícil de ser tratado, mas sobre o qual já temos algumas considerações a fazer.

6. Morosidade Judicial

De início, talvez conviesse chamar a atenção para o seguinte aspecto. O problema da morosidade revela uma complexidade ímpar. Um processo penal não pode conhecer um morosidade tão alongada que contribua para diluir a materialidade das provas, caducar as perícias realizadas e desmobilizar provas testemunhais, tudo convergindo para dissuadir a aplicação da justiça e a distribuição de sanções. Por outro lado, um processo penal não pode andar tão aceleradamente, atropelando de tal modo os ritos e procedimentos legais a ponto de comprometer direitos de defesa inalienáveis, convergindo então para a produção da injustiça. Em suma, o problema é então descobrir um ponto médio que atenda à expectativa de resposta justa, isto é, que respeite prazos mas também que não descuide da morosidade processual.

Um dos objetivos da pesquisa *Continuidade Autoritária e Construção da Democracia* consistiu em avaliar a eficácia das instituições encarregadas da pacificação dos conflitos na sociedade brasileira, destacando-se os papéis da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário na apuração das responsabilidades penais nos casos de violações de direitos humanos.

Para realizar essa avaliação utilizaram-se processos penais instaurados para a apuração das responsabilidades em casos de grupos de extermínio, justiceiros, violência policial e linchamentos. A leitura desses processos norteou-se pelas seguintes questões:

- (1) na condução dos inquéritos policiais e dos processos penais os prazos previstos pelo Código de Processo Penal são ou não cumpridos?
- (2) Na condução dos inquéritos policiais e dos processos penais os requisitos legais previstos no Código de Processo Penal são ou não cumpridos?
- (3) Quais são os principais “focos” de tumultos que ocorrem nos inquéritos policiais e processos penais que provocam a morosidade no andamento destes feitos e se refletem sobre seu desfecho.

Estas questões foram formuladas a partir do contato com os processos penais, no qual observou-se que os procedimentos – policiais e judiciais – se estendiam durante longo tempo, sem que fossem verificados acontecimentos específicos que pudessem justificar o retardamento na apuração dos crimes processados.

Quanto aos requisitos legais, grosso modo, pode-se afirmar que todos eles são cumpridos. Em outras palavras, significa dizer que, do ponto de vista técnico, todas as providências previstas no CPP são adotadas: seja quanto a produção de provas orais ou técnicas, quanto à junção de documentos de outra natureza. Nesse aspecto, constatou-se que seria necessário uma análise mais acurada a respeito da qualidade das informações (provas) produzidas e a forma como estas foram utilizadas pelos agentes do direito.

Para a análise a respeito do uso e da distribuição do tempo na justiça, foi necessário desenvolver uma metodologia que permitisse realizar uma contagem, em dias, da atuação de cada um dos agentes do direito – delegados, promotores públicos, defensores, juízes e funcionários dos cartórios – em cada uma das fases do processo – policial, judicial de primeira e de segunda instância, de trâmites burocráticos.

No processo penal todos os procedimentos devem ser registrados por escrito, contendo as datas de solicitação e de realização das providências, além do nome e a função dos agentes que solicitaram e daqueles que atenderam as solicitações. Assim, os processos penais representam uma rica fonte documental, tornando-se relativamente mais fácil identificar qual foi a participação de cada agente e qual foi sua responsabilidade nos atrasos ocorridos no andamento dos processos.

A construção dessa metodologia, que resultou num diagrama que permite acompanhar o fluxo do processo, desenvolveu-se nas seguintes etapas:

(1) realizou-se uma leitura do CPP para identificar os artigos que regulamentam os ritos processuais nos processos de competência dos tribunais do júri, sistematizando as informações descritas, já distribuídas por fase. Esse conjunto de prazos e providências foi considerado como ideal.

(2) Posteriormente, realizou-se uma consulta aos cartórios dos tribunais do júri do município de São Paulo, e alguns localizados em municípios da Grande São Paulo, a respeito dos prazos praticados na condução dos processos penais. Esta etapa mostrou-se necessária na medida em que, cotejadas as informações extraídas do CPP com aquelas observadas nos processos, deparou-se com uma série de providências que eram necessárias para garantir o andamento do processo e assegurar o respeito às

garantias legais necessárias à aplicação da justiça, e que eram realizadas a despeito de não estarem regulamentadas pelo CPP. A este conjunto de prazos chamou-se de Real.

Um bom exemplo para ilustrar essas providências ocorre na fase da Instrução Criminal, mais especificamente na fase em que são ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa. O CPP estabelece que, em caso do réu encontrar-se em liberdade, as testemunhas de acusação devem ser ouvidas no prazo de 40 dias (artigo 401 do CPP). No caso do réu encontrar-se preso, esse é reduzido pela metade, devendo as testemunhas serem ouvidas em 20 dias. O artigo não dispõe nada a respeito das testemunhas de defesa e nem sobre o número de audiências que devem ser realizadas nesta etapa.

A pesquisa realizada junto aos cartórios revelou que, na prática, o mesmo artigo era interpretado de diferentes maneiras: para alguns o prazo estabelecido no CPP era comum para a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, para outros o prazo deveria ser duplicado, sendo 40 dias para ouvir as testemunhas de acusação e mais 40 para ouvir as de defesa. Na prática, quando inquiridos a respeito das pautas adotadas nos cartórios para marcar as ocorrências constatou-se que em médias estas ocorriam no intervalo de 60 dias. Além disso, o número de audiências variava de acordo com o número de testemunhas arroladas pelas partes, estando diretamente relacionado à maior ou menor facilidade para a localização destas testemunhas.

A instrução criminal é apenas um exemplo das dificuldades que foram enfrentadas para que se pudesse estabelecer qual a duração mínima necessária para que um crime contra a vida pudesse ser processado e julgado pelo TJ, levando-se em conta o cumprimento de todos os requisitos formais estabelecidos pelo CPP e a observância de todas as garantias legais necessárias à aplicação da justiça.

(3) a partir das informações obtidas no CPP e nas consultas realizadas junto aos cartórios, foi possível construir o diagrama de fluxo dos processos, chegando-se a um *quantum* de tempo que denominados “tempo previsto” ou “morosidade necessária”. Com o diagrama foi possível perceber também que, este não poderia ser único e aplicado indistintamente a todos os processos. Na realidade, a metodologia adotada nos permitiu construir um diagrama para cada processo, respeitando-se: a situação do réu (se está

preso ou em liberdade); o número de réus (que pode ou não implicar em desmembramentos dos autos originais), o número de testemunhas, etc.

A análise comparativa dos processos foi possível devido à pradonização dos pressupostos adotados para a definição dos intervalos de tempo que seriam considerados, por exemplo, para as audiências de oitiva das testemunhas, ou para o interrogatório do(s) réu(s). Todos os pressupostos tiveram como fundamento a consulta realizada aos cartórios e a realidade observada nos processos.

A estrutura básica do diagrama apresenta-se da seguinte forma:

	Tempo Previsto	Tempo Observado	Morosidade
Fase Policial (são descritas todas as providências que devem ser adotadas nesta fase, inclusive as dilações de prazo)	Prazos estabelecidos pelo CPP + prazos	Prazos observados nos processos analisados	Diferença observada entre os prazos previstos e o observado. Quando o prazo observado foi igual ou menor ao prazo previsto essa diferença não foi computada à morosidade
Trâmites burocráticos (São descritos todos os intervalos necessários para que o processo tramite entre os agentes do direito – do delegado para o cartório e vice-versa; da delegacia para o Fórum e vice-versa; do cartório para o MP, o juiz ou o defensor e vice-versa. Estes tramites estão presentes em todo o processo)	verificados nas consultas aos cartórios		
Fase intermediária (trata-se de um recurso metodológico para definir aquela etapa de transição entre a conclusão do IP pelo delegado e o atendimento de solicitações formuladas pelo MP antes do oferecimento da denúncia. De acordo com o CPP esta fase poderia ser englobada pela fase policial. Adotamos uma outra nomenclatura com o objetivo de diferenciar as providencias que foram sendo adotadas pelo delegado, daquelas que foram adotadas por			

solicitação de outro agente)			
1ª fase judicial descrição de todas as providências que devem ser adotadas nesta fase que se encerra com a Sentença de pronúncia)			
2ª fase judicial (descrição de todas as providências que devem ser adotadas nesta fase que se encerra com o julgamento pelo Conselho de Sentença)			
Recursos em 2ª instância (descrição de todas as providências que devem ocorrer até que o recurso seja julgado pelos desembargadores)			

Para concluir, apenas algumas palavras. Não se procurou aqui esgotar todos os problemas que a utilização de fontes judiciais oferecem. Nosso esforço foi o de condensar, o quanto possível, aqueles mais evidentes que possam, de antemão, vir a comprometer o êxito de uma iniciativa na direção da formulação e implementação de um sistema de estatísticas oficiais de criminalidade que possa atender tanto às expectativas dos pesquisadores, mas sobretudo possa orientar a formulação e implementação de políticas públicas de segurança e justiça.

Esperamos haver contribuído um pouco para este debate, sobretudo ao sugerirmos que o êxito de uma empreitada desta natureza depende de uma conjunção de fatores : definição clara de objetivos a serem alcançados, metodologia adequada, enfrentamento igualmente adequado de problemas técnicos e uma boa dose de paciência no jogo de poder necessário para a conquista das autoridades presentemente incumbidas de produzir, disseminar, circular e divulgar estatísticas.